

**Circular N° 09/2020**

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2020

*Aos postos filiados ao Sindipostos,*

**Ref.: Resolução ANP n°. 09 de 07/03/2007 - Registro de Análise de Qualidade do Combustível.**

Prezados (as),

O SINDIPOSTOS tomou conhecimento de que os postos de combustíveis estão sendo notificados pela ANP por não apresentarem o Registro de Análise de Qualidade (RAQ) do combustível.

Desta forma, servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que o RAQ é um formulário obrigatório que deve ser preenchido pelo revendedor com as informações constantes no Boletim de Conformidade, enviado pela distribuidora juntamente com a nota fiscal do produto no ato do recebimento do combustível.

Nele, devem ser discriminadas as características químicas e os resultados obtidos através das análises do produto realizadas pelo distribuidor.

O Registro de Análise de Qualidade também pode ser preenchido com os resultados obtidos pelas análises de qualidade dos produtos efetuada pelo próprio revendedor em seu estabelecimento, nos casos em que este opte por fazer a análise.

O Registro de Análise de Qualidade e o Boletim de Conformidade, devem ser mantidos nas dependências do posto pelo período de 06 (seis meses), conforme exige o Art. 3º da Resolução n°. 09/2007 da ANP:

Segue anexo, modelo do Registro de Análise de Qualidade (RAQ).

*“Art. 3º Para efetuar as análises descritas no Regulamento Técnico, o Revendedor Varejista fica obrigado a coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido, ressalvado o disposto no § 2º.*

§ 1º Os resultados das análises da qualidade deverão ser reportados em formulário denominado **“Registro de Análise da Qualidade”** cujo modelo consta do Regulamento Técnico.

§ 2º O Revendedor Varejista poderá não efetuar a análise dos combustíveis recebidos. Dessa forma, o Registro de Análise da Qualidade deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com os dados enviados pelo Distribuidor, assumindo o Revendedor Varejista a responsabilidade dos dados da qualidade do produto informados pelo Distribuidor.

§ 3º No caso de recebimento de gasolina em que o Revendedor Varejista tenha optado pela não realização da análise, conforme disposto no parágrafo anterior, este deverá solicitar que o Distribuidor informe o teor de álcool etílico anidro combustível – AEAC contido na gasolina de modo que possa ser transcrito no Registro de Análise da Qualidade.

§ 4º Os Registros de Análise da Qualidade correspondentes ao recebimento de combustível dos últimos **6 (seis) meses** deverão ser, obrigatoriamente, mantidos nas dependências do Posto Revendedor.”

Em caso de fiscalização, a ausência dos documentos fará com que o revendedor sofra multa pela ANP.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.